INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS E A EMPRESA CAPITAL GESTÃO E COMPLIANCE LTDA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.069/0001-49, com sede em Santa Luzia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, HELENICE DE FREITAS, e, de outro lado, a empresa CAPITAL GESTÃO E COMPLIANCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.256.710/0001-80, com sede à Av. do Contorno nº 5800,Loja 01, Savassi , Belo Horizonte , neste ato representada por CHARLLIE G. CAMARGOS, , doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 17/2026, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da referida Lei e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação continuada de serviços especializados de assessoria e consultoria em investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Luzia/MG, conforme condições, especificações, quantitativos, níveis de atendimento e demais exigências constantes do Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto, entre outras atividades previstas no Termo de Referência: acompanhamento da carteira de investimentos; análises de risco, rentabilidade, liquidez e enquadramento; avaliação de cenários econômicos; elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas; suporte à Política de Investimentos; apoio ao credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e fundos; auxílio nas obrigações relativas a APR, DAIR e DPIN; elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos - ALM; disponibilização de plataforma de acompanhamento; reuniões e atendimento técnico presencial nas frequências e condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo do suporte remoto complementar.

1.3. O Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 17/2026 vinculam as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas e atos constantes do processo.

2.2. Aplicam-se ao contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios de direito público, as normas regulamentares pertinentes ao RPPS e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.2. O início da execução ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço ou da data formalmente indicada pela CONTRATANTE.

3.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, mediante prévia análise da Administração, demonstração de interesse público e vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e formalização do instrumento pertinente, vedada qualquer prorrogação automática.

3.4. A presente contratação foi dimensionada para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme documentos de planejamento e enquadramento da contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.2. O valor global para 12 (doze) meses é de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

4.3. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, ferramentas, sistemas, materiais e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

4.4. Nenhum pagamento adicional será devido por atividade que integre o escopo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação indicada no processo: Gestão/Unidade 03 - Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia; Fonte 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração; Programa de Trabalho 2705 - Previdência do Servidor Municipal; Elemento 333903500 - Serviços de Consultoria; Plano Interno 333903503 - Consultoria e Assessoria; Ficha 3.3.3.9.0.35.00.

5.2. As parcelas que eventualmente onerarem exercício subsequente ficarão condicionadas à existência de dotação própria e suficiente no respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período, apresentação da nota fiscal e atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições e prazos definidos no Termo de Referência.

6.2. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado e conter os dados necessários à liquidação da despesa.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução e às verificações de regularidade exigíveis, sem prejuízo das retenções tributárias e legais cabíveis.

6.4. Havendo erro na documentação de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus imputável à CONTRATANTE pelo período decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base definida no processo/proposta, observada a legislação aplicável.

7.2. Caso haja continuidade contratual juridicamente admitida após o interregno mínimo legal, eventual reajuste observará o índice e a data-base definidos no Termo de Referência e no processo, mediante apostilamento quando cabível.

7.3. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando presentes os pressupostos legais, mediante requerimento fundamentado e comprovação do impacto efetivo sobre os custos da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente os serviços conforme o Termo de Referência, a proposta e as orientações formais da CONTRATANTE.

8.2. Manter equipe tecnicamente qualificada e os registros, credenciamentos, certificações e habilitações exigidos para a execução do objeto durante toda a vigência.

8.3. Disponibilizar plataforma, relatórios, análises, pareceres e demais produtos nos prazos e formatos estabelecidos.

8.4. Prestar suporte técnico à gestão, ao Comitê de Investimentos e aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

8.5. Comunicar alterações normativas e fatos relevantes que possam impactar a carteira ou as decisões de investimento do RPPS.

8.6. Manter sigilo sobre dados, documentos, estratégias, informações financeiras e institucionais a que tiver acesso.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

8.8. Corrigir, refazer ou complementar, sem custo adicional, produtos ou serviços executados em desconformidade com o contrato.

8.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.10. Designar preposto para interlocução com a CONTRATANTE e comunicar formalmente eventual substituição.

8.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução, sem prejuízo das responsabilidades legais.

8.12. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto nem subcontratar quando vedado pelo Termo de Referência.

8.13. Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal presencial com a gestora de recursos do IMPAS, mediante agendamento prévio, para acompanhamento e apresentação dos resultados da Carteira de Investimentos e, quando solicitado, atualização do cenário econômico, premissas e expectativas para o período.

8.14. As reuniões semanais presenciais deverão ser realizadas por consultor de valores mobiliários devidamente registrado e regular perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com o Termo de Referência.

8.15. Realizar reunião mensal presencial com o Comitê de Investimentos do IMPAS e, de acordo com a necessidade e mediante prévio agendamento, participar presencialmente de reuniões com o Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e de Audiências Públicas, nos termos do Termo de Referência.

8.16. Atender às demandas técnicas dos gestores e da equipe do IMPAS de forma presencial, conforme exigido no Termo de Referência, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento, sem prejuízo do registro e formalização das demandas e respostas pelos meios previstos no Termo de Referência.

8.17. Consideram-se integralmente incluídos no preço mensal contratado todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações presenciais previstas neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE a esses títulos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando as correções necessárias.

9.3. Atestar os serviços regularmente executados e efetuar os pagamentos devidos.

9.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

9.5. Designar gestor e fiscal do contrato e disponibilizar canais institucionais para interlocução.

9.6. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

10.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e adotará ou solicitará as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos.

10.4. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento administrativo, alterações, pagamentos, prazos, manutenção das condições de habilitação e demais atos necessários à gestão contratual.

10.5. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, o efetivo cumprimento das reuniões e atendimentos presenciais previstos no Termo de Referência e neste Contrato, podendo exigir registros de reunião, atas, relatórios de atendimento ou outros elementos comprobatórios pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços e produtos serão recebidos e avaliados conforme os critérios, prazos e entregas estabelecidos no Termo de Referência.

11.2. Produtos incompletos, inconsistentes ou em desacordo com as exigências poderão ser rejeitados, devendo a CONTRATADA promover a correção no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional.

11.3. O atesto mensal não afasta a responsabilidade por vícios, erros técnicos ou obrigações que venham a ser identificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo de todas as informações não públicas a que tiver acesso em razão do contrato, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto.

12.2. Quando houver tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados.

12.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda ou divulgação não autorizada de informações relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas pela autoridade competente.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites previstos na legislação.

13.3. Alterações que não caracterizem modificação contratual e que possam ser registradas por apostila serão formalizadas na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da infração.

14.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.4. As multas, critérios de dosimetria, procedimentos e demais condições observarão o Termo de Referência, a legislação e os regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o ressarcimento de danos e o pagamento das parcelas regularmente executadas e reconhecidas.

15.3. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do encerramento, todos os documentos, relatórios, bases, arquivos e demais produtos pertencentes à Administração ou necessários à continuidade do acompanhamento da carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A cessão ou transferência da posição contratual dependerá de autorização expressa e prévia da CONTRATANTE e somente será admitida quando legalmente possível.

16.2. A subcontratação observará estritamente o Termo de Referência; quando nele vedada, não será admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

17.1. A CONTRATADA deverá atuar com independência técnica, boa-fé, transparência e observância das normas aplicáveis, abstendo-se de recomendar operações motivadas por interesse próprio ou de terceiros em conflito com os interesses do RPPS.

17.2. Qualquer situação potencial ou efetiva de conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

17.3. É vedada a oferta, promessa, autorização ou concessão de vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação, sem prejuízo das demais normas de integridade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A divulgação do contrato e dos atos legalmente exigidos será realizada nos meios oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, observados os prazos e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A eficácia do instrumento observará as exigências legais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, os princípios de direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/MG, 01 de setembro de 2026.

HELENICE DE FREITAS:70357757653
Assinado de forma digital por HELENICE DE FREITAS:70357757653
Dados: 2026.09.01 10:54:28 -03'00'

HELENICE DE FREITAS:70357757653
Presidente do IMPAS - CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
CHARLLIE GUALBERTO CAMARGOS
Data: 01/09/2026 12:08:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHARLLIE G. CAMARGOS- REPRESENTANTE CGC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____